

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Água - UEMS, Unidade de Campo Grande.

<b>GESTOR DE CONTRATO</b>	<b>FISCAL DE CONTRATO</b>
Nome: Jaqueline Moreira da Silva Jurado Matrícula: 431947021 Cargo: Assistente Técnico de Nível Médio	Nome: Cleonice da Costa Godinho Matrícula: 121163021 Cargo: Assistente Técnico de Nível Médio
<b>SUBSTITUTO DO GESTOR DE CONTRATO</b>	<b>SUBSTITUTO DO FISCAL DE CONTRATO</b>
Nome: Joana Margarete S. Cristaldo Lera Matrícula: 69870021 Cargo: Técnico de Nível Superior	Nome: Wanderleia de Vargas Araujo Matrícula: 484049022 Cargo: Técnico de Nível Superior

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

**ROBSOM MARQUES DE AMORIM**  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA IMASUL-MS N. 1469, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

*Cancelar, a pedido, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 1257/2021**, expedida em 16/06/2021, processo n. 01780/2020, em nome de **MARCUS CARLOS WANSE**R, no município de Bonito/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Cancelar a pedido, por necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 1257/2021**, expedida em 16/06/2021, processo n. 01780/2020, em nome de **MARCUS CARLOS WANSE**R, no município de Bonito/MS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de outubro de 2024.

**ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**  
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

### DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE – SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

#### HOMOLOGAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

**Processo nº: 83/044866/2024**

**Amparo Legal:** Lei Federal nº 12.305, de 2/08/2010, Decreto Estadual nº 16.089, de 16/01/2023 e Portaria IMASUL nº 1447, de 21/08/2024.

**Objeto:** Homologação de Verificador Independente

**Decisão:** HOMOLOGO a empresa Núcleo Verificadora Independente Ltda, CNPJ 53.137.242/0001-98, como

Verificador Independente, nos termos do art. 7º da Portaria IMASUL nº 1447, de 21/08/2024, conforme documentos e fundamentos constantes nos autos nº 83/044866/2024.  
Campo Grande - MS, 16 de outubro de 2024.

**André Borges Barros de Araújo**

Diretor-Presidente do Imasul

**Anexo a Decisão**

**Homologação de Verificador Independente, de acordo com a Portaria nº 1447 de 21 de agosto de 2024 – Ano-base 2022**

**Processo nº 83/044866/2024 – Núcleo Verificadora Independente Ltda**

<b>§ 2º</b>	<b>Status</b>
I - Cópia do ato constitutivo (estatuto social), incluindo todas as alterações ou a última, se consolidada, e no caso de sociedade por ações, cópia da ata de eleição dos administradores;	Entregue
II - Cópia do documento de identificação do representante legal;	Entregue
III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;	Entregue
IV - Comprovação de sua independência e isenção, notadamente por meio de apresentação de declaração que ateste não se tratar de entidade representativa ou entidade gestora, não ser formada, associada ou composta por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes sujeitos a sistemas de logística reversa, tampouco ter parceria ou contato com terceiro ou prestador de serviço que atue com gerenciamento privado ou público de resíduos sólidos ou de logística reversa.	Entregue
<b>§ 3º</b>	
I - Quantidade de notas fiscais eletrônicas (NFe) custodiadas;	Atende
II - Relação de notas fiscais eletrônicas válidas e invalidadas conforme critérios do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023;	Atende
III - Processo de verificação de veracidade da NFe, assegurando análise de status da nota fiscal eletrônica na Receita Federal, processo de validade da assinatura e de cancelamento do documento;	Atende
IV - Processo de verificação de autenticidade da NFe perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;	Atende
V - Processo de verificação de unicidade da NFe, assegurando a definição de titularidade as diferentes entidades gestoras por análise de descrição no campo de observação da NFe e pelo período de custódia do documento na plataforma;	Atende
VI - Processo de verificação de não colidência da NFe, assegurando que NFe não sejam titulares a uma Entidade Gestora, caso estejam em duplicidade dentro da plataforma de verificação;	Atende
VII - Relação de todos os itens comercializados contendo a quantidade de massa, classificação por descrição do item da NFe, por categoria de material, classificação de embalagem e não-embalagem e chave da NFe na qual o item está contido;	Atende
VIII - Quantidade de material recuperado por categoria, no estado e por data de emissão da NFe;	Atende
IX - Quantidade de operadores classificados por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ) em: cooperativas ou outras formas de associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis, comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, indústria de reciclagem entre outros;	Atende
X - Quantidade de massa recuperada por tipo de operador;	Atende

XI - Quantidade de empresas que recebem materiais recuperados no âmbito de sistemas de logística reversa, classificadas por CNPJ, em comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, entrepostos e indústria de reciclagem;	Atende
XII - Quantidade de massa recebida por essas empresas para verificação do atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023;	Atende
XIII - Dados georreferenciados e apresentados em forma de mapas interativos disponíveis na web, contendo informações da localização englobando quais os Estados e as cidades nas quais os operadores logísticos, recicladores e demais operadores de materiais recicláveis estão localizados;	Atende
XIV - Existência de filtros que permitam verificar os tipos de materiais, por Operador e data de emissão da NFe;	Atende
XV - Existência de bloqueio na validação de notas fiscais que apresentem em sua descrição de item, produtos que não se classifiquem como embalagem em geral, conforme o Decreto n. 16.089.	Atende
XVI - Lista atualizada contendo as descrições dos itens das notas fiscais custodiadas em sua base;	Atende
XVII - Existência de banco de dados seguro e confiável, bem como tecnologia proprietária para captura, leitura, validação e atualização automática de notas fiscais eletrônicas junto à Receita Federal, por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados;	Atende
XVIII - Existência de Plano de Segurança da plataforma de verificação para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço eletrônico e a confidencialidade das informações.	Atende

Após análise dos documentos apresentados neste processo, a empresa Núcleo Verificadora Independente Ltda atende ao art. 2º, inciso IX, do Decreto n. 16.089/2023, atende aos artigos 5º, parágrafo 2º e 6º da Portaria IMASUL nº 1.447/2024, sendo possível sua homologação como Verificador Independente no Mato Grosso do Sul para a o ciclo de comprovação da logística reversa de embalagens em geral 2022.

### **DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE – SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL HOMOLOGAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**Processo nº: 83/047421/2023**

**Amparo Legal:** Lei Federal nº 12.305, de 2/08/2010, Decreto Estadual nº 16.089, de 16/01/2023 e Portaria IMASUL nº 1447, de 21/08/2024.

**Objeto:** Homologação de Verificador Independente

**Decisão:** HOMOLOGO a empresa DNC Inovação e Tecnologia Ltda, CNPJ 27.014.346/0001-03, como Verificador Independente, nos termos do art. 7º da Portaria IMASUL nº 1447, de 21/08/2024, conforme documentos e fundamentos constantes nos autos nº 83/047421/2023.  
Campo Grande - MS, 16 de outubro de 2024.

**André Borges Barros de Araújo**  
Diretor-Presidente do Imasul

#### **Anexo a Decisão**

**Homologação de Verificador Independente, de acordo com a Portaria nº 1447 de 21 de agosto de 2024 – Ano-base 2022**  
**Processo nº 83/047421 /2023 – DNC Inovação e Tecnologia Ltda**

<b>§ 3º</b>	<b>Status</b>
I - Quantidade de notas fiscais eletrônicas (NFe) custodiadas;	Atende
II - Relação de notas fiscais eletrônicas válidas e invalidadas conforme critérios do Decreto Estadual n. 16.089, de 2023;	Atende

III - Processo de verificação de veracidade da NFe, assegurando análise de status da nota fiscal eletrônica na Receita Federal, processo de validade da assinatura e de cancelamento do documento;	Atende
IV - Processo de verificação de autenticidade da NFe perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;	Atende
V - Processo de verificação de unicidade da NFe, assegurando a definição de titularidade as diferentes entidades gestoras por análise de descrição no campo de observação da NFe e pelo período de custódia do documento na plataforma;	Atende
VI - Processo de verificação de não colidência da NFe, assegurando que NFe não sejam titulares a uma Entidade Gestora, caso estejam em duplicidade dentro da plataforma de verificação;	Atende
VII - Relação de todos os itens comercializados contendo a quantidade de massa, classificação por descrição do item da NFe, por categoria de material, classificação de embalagem e não-embalagem e chave da NFe na qual o item está contido;	Atende
VIII - Quantidade de material recuperado por categoria, no estado e por data de emissão da NFe;	Atende
IX - Quantidade de operadores classificados por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ) em: cooperativas ou outras formas de associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis, comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, indústria de reciclagem entre outros;	Atende
X - Quantidade de massa recuperada por tipo de operador;	Atende
XI - Quantidade de empresas que recebem materiais recuperados no âmbito de sistemas de logística reversa, classificadas por CNPJ, em comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, entrepostos e indústria de reciclagem;	Atende
XII - Quantidade de massa recebida por essas empresas para verificação do atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual n. 16.089, de 2023;	Atende
XIII - Dados georreferenciados e apresentados em forma de mapas interativos disponíveis na web, contendo informações da localização englobando quais os Estados e as cidades nas quais os operadores logísticos, recicladores e demais operadores de materiais recicláveis estão localizados;	Atende
XIV - Existência de filtros que permitam verificar os tipos de materiais, por Operador e data de emissão da NFe;	Atende
XV - Existência de bloqueio na validação de notas fiscais que apresentem em sua descrição de item, produtos que não se classifiquem como embalagem em geral, conforme o Decreto n. 16.089;	Atende
XVI - Lista atualizada contendo as descrições dos itens das notas fiscais custodiadas em sua base;	Atende
XVII - Existência de banco de dados seguro e confiável, bem como tecnologia proprietária para captura, leitura, validação e atualização automática de notas fiscais eletrônicas junto à Receita Federal, por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados;	Atende
XVIII - Existência de Plano de Segurança da plataforma de verificação para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço eletrônico e a confidencialidade das informações;	Atende

Após análise dos documentos apresentados neste processo, a empresa DNC Inovação e Tecnologia Ltda atende ao art. 2º, inciso IX, do Decreto n. 16.089/2023, atende aos artigos 5º, parágrafo 2º e 6º da Portaria IMASUL nº 1.447/2024, sendo possível sua homologação como Verificador Independente no Mato Grosso do Sul para a o ciclo de comprovação da logística reversa de embalagens em geral 2022.

**DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE - SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL  
HOMOLOGAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE****Processo nº: 83/046487 /2023****Amparo Legal:** Lei Federal nº 12.305, de 2/08/2010, Decreto Estadual nº 16.089, de 16/01/2023 e Portaria IMASUL nº 1447, de 21/08/2024.**Objeto:** Homologação de Verificador Independente**Decisão:** HOMOLOGO a empresa Central de Custódia Ltda, CNPJ 43.287.015/0001-95, como Verificador Independente, nos termos do art. 7º da Portaria IMASUL nº 1447, de 21/08/2024, conforme documentos e fundamentos constantes nos autos nº 83/046487/2023.  
Campo Grande - MS, 16 de outubro de 2024.**André Borges Barros de Araújo**  
Diretor-Presidente do Imasul**Anexo a Decisão****Homologação de Verificador Independente, de acordo com a Portaria nº 1447 de 21 de agosto de 2024 – Ano-base 2022****Processo nº 83/046487 /2023 – Central de Custódia Ltda**

<b>§ 2º</b>	<b>Status</b>
I - Cópia do ato constitutivo (estatuto ou contrato social), incluindo todas as alterações ou a última, se consolidada, e no caso de sociedade por ações, cópia da ata de eleição dos administradores;	Entregue
II - Cópia do documento de identificação do representante legal;	Entregue
III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;	Entregue
IV - Comprovação de sua independência e isenção, notadamente por meio de apresentação de declaração que ateste não se tratar de entidade representativa ou entidade gestora, não ser formada, associada ou composta por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes sujeitos a sistemas de logística reversa, tampouco ter parceria ou contrato com terceiro ou prestador de serviço que atue com gerenciamento privado ou público de resíduos sólidos ou de logística reversa.	Entregue
<b>§ 3º</b>	
I - Quantidade de notas fiscais eletrônicas (NFe) custodiadas;	Atende
II - Relação de notas fiscais eletrônicas válidas e invalidadas conforme critérios do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023;	Atende
III - Processo de verificação de veracidade da NFe, assegurando análise de status da nota fiscal eletrônica na Receita Federal, processo de validade da assinatura e de cancelamento do documento;	Atende
IV - Processo de verificação de autenticidade da NFe perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;	Atende
V - Processo de verificação de unicidade da NFe, assegurando a definição de titularidade as diferentes entidades gestoras por análise de descrição no campo de observação da NFe e pelo período de custódia do documento na plataforma;	Atende
VI - Processo de verificação de não colidência da NFe, assegurando que NFe não sejam titulares a uma Entidade Gestora, caso estejam em duplicidade dentro da plataforma de verificação;	Atende
VII - Relação de todos os itens comercializados contendo a quantidade de massa, classificação por descrição do item da NFe, por categoria de material, classificação de embalagem e não-embalagem e chave da NFe na qual o item está contido;	Atende

VIII - Quantidade de material recuperado por categoria, no estado e por data de emissão da NFe;	Atende
IX - Quantidade de operadores logísticos classificados por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ) em: pessoa jurídica de direito público ou privado que efetua a restituição de embalagens em geral ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ou em outros ciclos produtivos, tais como, organizações de catadores de materiais recicláveis, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, empresas e microempreendedores individuais;	Atende
X - Quantidade de massa recuperada por tipo de operador.	Atende
XI - Quantidade de empresas que recepcionam materiais recuperados no âmbito de sistemas de logística reversa, classificadas por CNPJ, em comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, entrepostos e indústria de reciclagem;	Atende
XII - Quantidade de massa recebida por essas empresas para verificação do atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023;	Atende
XIII - Dados georreferenciados e apresentados em forma de mapas interativos disponíveis na web, contendo informações da localização englobando quais os Estados e as cidades nas quais os operadores logísticos, recicladores e demais operadores de materiais recicláveis estão localizados;	Atende
XIV - Existência de filtros que permitam verificar os tipos de materiais, por Operador e data de emissão da NFe;	Atende
XV- Existência de bloqueio na validação de notas fiscais que apresentem em sua descrição de item, produtos que não se classifiquem como embalagem em geral, conforme o Decreto n. 16.089;	Atende
XVI - Lista atualizada contendo as descrições dos itens das notas fiscais custodiadas em sua base;	Atende
XVII - Existência de banco de dados seguro e confiável, bem como tecnologia proprietária para captura, leitura, validação e atualização automática de notas fiscais eletrônicas junto à Receita Federal, por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados;	Atende
XVIII - Existência de Plano de Segurança da plataforma de verificação para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço eletrônico e a confidencialidade das informações;	Atende

Após análise dos documentos apresentados neste processo, a empresa Central de Custódia Ltda atende ao art. 2º, inciso IX, do Decreto n. 16.089/2023, atende aos artigos 5º, parágrafo 2º e 6º da Portaria IMASUL nº 1.447/2024, sendo possível sua homologação como Verificador Independente no Mato Grosso do Sul para o ciclo de comprovação da logística reversa de embalagens em geral 2022.

## Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA/JUCEMS/GP/Nº 36, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-JUCEMS,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96, por deliberação "ad referendum" do Plenário da Junta Comercial,

#### R E S O L V E:

SUSPENDER liminarmente na esfera administrativa, os efeitos do ato abaixo discriminado, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, da empresa THEN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, NIRE 5420120762-6, nos termos do § 4º, Art. 115, c/c art. 116 e parágrafo único da Instrução Normativa DREI Nº 81/2020, a partir da publicação desta Portaria:

ATO	Nº PROTOCOLO	Nº DO REGISTRO/DATA
Alteração Contratual nº 02	171059271	54473307 03/10/2017

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2024

Nivaldo Domingos da Rocha  
Presidente da JUCEMS